



Proposição: PEDIF - PEDIDO DE INFORMAÇÃO
Número: 000143/2026

APROVADO
Em: 24/06/2026

André Luiz Vieira da Silva
1º VICE PRESIDENTE

Senhor Presidente,
senhores Vereadores.

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora estabelece, em seu artigo 43, §6º, que o Prefeito e Vice-Prefeito, no ato da posse, apresentarão declaração de bens e a renovarão anualmente, que serão arquivadas na Câmara Municipal:

Art. 43. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao dia da eleição, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica Municipal, observar as leis da União e dos Estado, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.

(...)

§6º. No ato de posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito apresentarão seus diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral e farão declaração de bens, renovando-a anualmente, as quais serão arquivadas na Câmara Municipal.

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos regimentais, que sejam solicitadas à senhora Prefeita Municipal, com fulcro no §6º, do artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que encaminhe a esta Casa Legislativa, responsável pela fiscalização do Poder Executivo, as suas declarações de bens e de seu Vice-Prefeito, do início de seu primeiro mandato até o ano de 2026, incluindo a declaração encaminha quando da posse e todas as suas renovações anuais.

JUSTIFICATIVA

O pedido se insere na esfera de competência desta Casa Legislativa, que tem como uma de suas funções a de fiscalizar o correto uso do dinheiro público e o trato da coisa pública, em vista dos princípios reitores da Administração Pública.

Assim estabelece a nossa Lei Orgânica Municipal:

Art. 28- A No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e a áreas sob jurisdição municipal onde se registre conflito ou o interesse público esteja ameaçado.

Parágrafo único. O Vereador poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto a órgãos da administração pública direta, indireta e

fundacional, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei.

O Poder Executivo Municipal não pode se furtar a franquear acesso as informações e documentos pretendidos, pois a Lei de Acesso a Informações é bastante clara e direta, conforme exegese do seu art. 7º, que dispõe de forma expressa.

Noutro giro, não há como se esconder por de trás da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, pois o conteúdo do pedido de informações não versa sobre dados pessoais ou sensíveis que demandem proteção.

Importante registrar que a sonegação de informações, dados ou elementos é vedada e pode caracterizar improbidade administrativa na forma estabelecida pela lei ordinária nº12.527/2011 que é expressa:

Art. 32. *Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:*

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

...

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

Sob a égide criminal, o Decreto Lei nº201/1967 também estabelece que:

Art. 1º *São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:*

...

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

XV - Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.

Assim, por todo o exposto, tendo em vista robusta legislação apresentada, não há sentido que o parlamento compactue com tamanho desrespeito a sua autoridade enquanto órgão de fiscalização do Poder Executivo, razão pela conto com o apoio deste Plenário, na certeza de sua importância para o Município.

Outrossim, em sendo observada nova e indisfarçável tentativa de obstruir acesso a informação pretendida, servirá este expediente de elemento para levar os fatos ao conhecimento do



Ministério Público Estadual.

Palácio Barbosa Lima, 22 de junho de 2026.



Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

